



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

DECRETO Nº. 1895 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO

26 / 01 / 2021
Famil Jhilo

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1892/2021 - PARANATINGA-PREV, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DE NOVAS IDADES PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE CADA COTA INDIVIDUAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE ERRO MERAMENTE MATERIAL:

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR o Decreto nº 1892/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 14 de janeiro de 2021, edição nº 3.646, que “Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte.”

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea “c”, inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

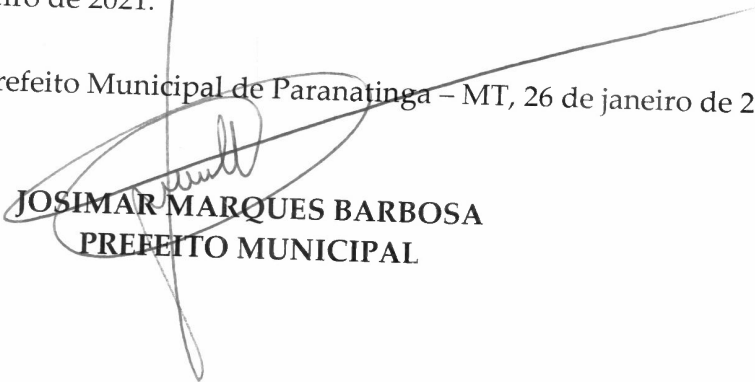
Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, da Lei Municipal nº 181/2006, com redação dada pela Lei nº 1351/2016, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Campinápolis;

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Paranatinga-MT;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de janeiro de 2021.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PALOMA RODASSA PEREIRA BARBOSA	ROSILENE REIS MAGALHAES SIQUEIRA	JOSE VINICIUS DA SILVA ALBUQUERQUE
GISELI DA SILVA DOS SANTOS	LARISSA MAGALHAES DOS SANTOS	MARCIA AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO
GEOVANE DOS SANTOS RONDON	SEBASTIANA FERREIRA DE ASSIS	MARIA ADRIANA ROCHA SOUZA
GUIOMAR BERNARDES DE JESUS	SAMUEL ANTONIO GOMES FERREIRA	MARIELE SILVEIRA BARROS
IAGO DE ARRUDA LEAL	SILVANA ALVES DA SILVA	MAYARA SIQUEIRA FERREIRA
IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS	MURILO OTAVIO SIQUEIRA FERREIRA
LUIZ EDUARDO FERREIRA SILVA	SUELI DE OLIVEIRA SILVA	NATIELI RODRIGUES DE AGUIAR
IRANILDA DE MORAIS PESSOA	TEREZA CARNEIRO DA SILVA	YHANARA VALENTINA AGUIAR DE ALMEIDA
ANY VITORIA DE MORAIS ROSA	VILMA RIBEIRO DE SOUZA	PAMELA MEDEIROS CARVALHO
JESSICA SANTANA DOS SANTOS	ADRIELE CAMPOS NETO	LUCAS ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
WELLINGTON VICENTE SANTANA DOS SANTOS	HENRIQUE GABRIEL CAMPOS DA SILVA	PAULA GERONY SANTOS
JOSEFA RICARDO DOS SANTOS TAVARES	ADRIELI MOREIRA BORGES	SELMA PEREIRA DOS SANTOS
MANOEL DA SILVA	CAUAN MOREIRA ALVES	KAUAN PEREIRA MELO
SIENE DE AMORIM AUDINO	ANA MARIA SILVA CARDOSO	THAIS REGINA MOREIRA DE SOUZA
KETLY APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES	DAVI MOREIRA DOS SANTOS
LAURA ALVES DE SOUZA	PETTERSON RYAN DA SILVA GONÇALVES	VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
LAURA CRISTINA DE ASSIS SILVA		JOÃO MIGUEL RIBEIRO DA CRUZ
SOPHIA SILVA MARCIANO DOS SANTOS		

Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, representado por: Fatima Rosane Ritter Pereira, Leidiane Barbosa Pereira, Claudia Michels Martins, Geralda Policeno da Silva, Elso Martins.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1895 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO Nº. 1895 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 1892/2021 - PARANATINGA-PREV, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DE NOVAS IDADES PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE CADA COTA INDIVIDUAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE ERRO MERAMENTE MATERIAL:

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR o Decreto nº 1892/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 14 de janeiro de 2021, edição nº 3.646, que “Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte.”

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea “c”, inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números in-

teiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea “c”, da Lei Municipal nº 181/2006, com redação dada pela Lei nº 1351/2016, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Campinópolis;

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Paranatinga-MT;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 02/2021**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama, dirigível, Gasolina, motor mínimo 15 hp, 420 CC, transmissão hidráulica automática**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 27 de janeiro de 2021.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS N.0 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

RESOLUÇÃO CMAS N.0 001 de 13 de janeiro de 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Paranatinga - MT ao Programa SER FAMÍLIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal nº 1035/2013.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Paranatinga- MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Paranatinga – MT, em 13 de janeiro de 2021.

Vanessa Godoi de Souza

PRESIDENTE DO CMAS

PALOMA RODASSA PEREIRA BARBOSA	ROSILENE REIS MAGALHAES SIQUEIRA	JOSE VINICIUS DA SILVA ALBURQUERQUE
GISELI DA SILVA DOS SANTOS	LARISSA MAGALHAES DOS SANTOS	MARCIA AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO
GEOVANE DOS SANTOS RONDON	SEBASTIANA FERREIRA DE ASSIS	MARIA ADRIANA ROCHA SOUZA
GUIOMAR BERNARDES DE JESUS	SAMUEL ANTONIO GOMES FERREIRA	MARIELE SILVEIRA BARROS
IAGO DE ARRUDA LEAL	SILVANA ALVES DA SILVA	MAYARA SIQUEIRA FERREIRA
IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS	SOLANGE DA SILVA DOS SANTOS	MURILO OTAVIO SIQUEIRA FERREIRA
LUIZ EDUARDO FERREIRA SILVA	SUELI DE OLIVEIRA SILVA	NATIELI RODRIGUES DE AGUIAR
IRANILDA DE MORAIS PESSOA	TEREZA CARNEIRO DA SILVA	YHANARA VALENTINA AGUIAR DE ALMEIDA
ANY VITORIA DE MORAIS ROSA	VILMA RIBEIRO DE SOUZA	PAMELA MEDEIROS CARVALHO
JESSICA SANTANA DOS SANTOS	ADRIELE CAMPOS NETO	LUCAS ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
WELLINGTON VICENTE SANTANA DOS SANTOS	HENRIQUE GABRIEL CAMPOS DA SILVA	PAULA GERONY SANTOS
JOSEFA RICARDO DOS SANTOS TAVARES	ADRIELI MOREIRA BORGES	SELMA PEREIRA DOS SANTOS
MANOEL DA SILVA	CAUAN MOREIRA ALVES	KAUAN PEREIRA MELO
ENE DE AMORIM CLAUDINO	ANA MARIA SILVA CARDOSO	THAIS REGINA MOREIRA DE SOUZA
KETLY APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES	DAVI MOREIRA DOS SANTOS
LAURA ALVES DE SOUZA	PETTERSON RYAN DA SILVA GONÇALVES	VALDECI RIBEIRO DE SOUZA
LAURA CRISTINA DE ASSIS SILVA		JOÃO MIGUEL RIBEIRO DA CRUZ
SOPHIA SILVA MARCIANO DOS SANTOS		

Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, representado por: Fatima Rosane Ritter Pereira, Leidiane Barbosa Pereira, Claudia Michels Martins, Geralda Policeno da Silva, Elso Martins.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 1895 DE 26 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO N°. 1895 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 1892/2021 - PARANATINGA-PREV, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DE NOVAS IDADES PARA O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A CESSAÇÃO DA PERCEPÇÃO DE CADA COTA INDIVIDUAL REFERENTE AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE ERRO MERAMENTE MATERIAL:

RESOLVE:

Artigo 1º - RETIFICAR o Decreto nº 1892/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 14 de janeiro de 2021, edição nº 3.646, que "Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números in-

teiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. 32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 181/2006, com redação dada pela Lei nº 1351/2016, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Onde se lê: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Campinápolis;

Leia-se: (...) **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 32 da Lei Municipal n. 1351/2016, que alterou a Lei Municipal n. 181/2006 que rege RPPS de Paranatinga-MT;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 26 de janeiro de 2021.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N°. 02/2021**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de 01 (um) Trator Cortador de Grama, dirigível, Gasolina, motor mínimo 15 hp, 420 CC, transmissão hidráulica automática**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N° 9.412/2018. Departamento de Licitações e Contrato em 27 de janeiro de 2021.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMAS N.0 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

RESOLUÇÃO CMAS N.0 001 de 13 de janeiro de 2021

Aprova o Termo de Adesão do município de Paranatinga - MT ao Programa SER FAMÍLIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Municipal nº 1035/2013.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657 que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Paranatinga- MT ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Paranatinga – MT, em 13 de janeiro de 2021.

Vanessa Godoi de Souza
PRESIDENTE DO CMAS